

LEI nº 893/2011

SÚMULA: PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI 572/2008, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica alterado o artigo 6º, I, da lei 572/2008, criando-se o cargo de provimento efetivo denominado PSO VIII – na ocupação de Agente de Segurança Pública Municipal.

NÚMERO	DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDADE IDADE MÍNIMA	CARGA HORARIA	VENCIMENTOS
05	PSO VIII - Agente de Segurança Pública Municipal	Ensino Fundamental Completo – 18 anos completos na data do ingresso no serviço público	44 horas semanais – divididas em escalas	R\$ 1.048,00 (mil e quarenta e oito reais)

Parágrafo Único: O presente cargo passa a integrar o anexo II da Lei 572/2008.

Art. 3º- A jornada de trabalho do cargo acima descrito será de 12 horas de trabalho ininterruptas por 24 horas de descanso ininterruptas e de 12 horas de trabalho ininterruptos de 48 horas de descanso ininterruptos.

§ 1º - As escalas de trabalho definidas no caput do artigo 2º, serão previamente estabelecidas pelo Departamento de Segurança Institucional e Defesa Civil e comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias aos servidores ocupantes do cargo.

Art. 4º - As atribuições constantes do cargo de PSO VIII - Agente de Segurança Pública Municipal serão definidas por decreto municipal em 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL